

OFÍCIO SMG. Nº154/ 2018

Ituiutaba - MG, 1º de outubro de 2018

Exmo. Sr.

ODEEMES BRAZ DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta à indicação CM/444/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atenção à Indicação (CM/444/2018) de autoria da ilustre Vereadora Gabriela Ceschim Pratti, solicitando desta Administração "... para que estude a possibilidade da mudança do prédio onde funciona o SAMU", diante disso foi acionado o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Dr. Elias Hércules Neto e a Coordenadora de Compras e Licitação CISTRI/MG., Sra. Cristiane Borges de Oliveira para responderem sobre a presente Indicação, os quais esclareceram que o Município de Ituiutaba, através do CONTRATO DE RATEIO Nº 22/2018 CELEBRARAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS E MANUTENÇÃO DO CISTRI, E O PROJETO DA REFORMA DO PELOTÃO DE BOMBEIRO ITUIUTABA, com vigência até 31/12/2018, nesse sentido, ficou impossível a mudança de prédio, conforme cópia em anexo para maiores esclarecimentos.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Dill Neto
Secretário Municipal de Governo

Assunto: **CISTRI-SAMU192 - REFORMA PELOTÃO BOMBEIRO UBERLANDIA**



De: CISTRI SAMU192 <cistri.samu192@gmail.com>
Para: <governo@ituiutaba.mg.gov.br>
Data: 01/10/2018 11:23

- PROJETO-ARQ.-U.ITUIUTABA-PRANCHA-01-01.pdf (~576 KB)

Bom dia Edite,

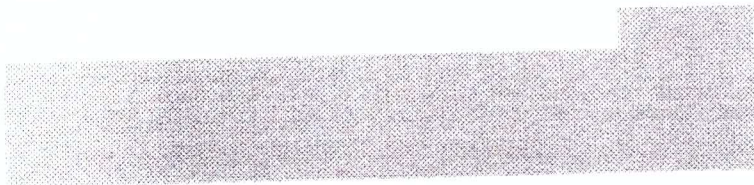
Conforme solicitado, segue anexo projeto da reforma pelotão bombeiro Ituiutaba.

Atenciosamente,

Cristiani Borges de Oliveira
Coordenadora de Compras e Licitação
CISTRI /MG
(34) 2589-1741
cistri.udi@saude.mg.gov.br

cistri.samu192@gmail.com

www.cistri.saude.mg.gov.br





**SAMU
192**

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTR

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTR E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS E MANUTENÇÃO DO CISTR.

Pelo presente instrumento, de um lado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTR, associação pública de direito público, de natureza autárquica, sede interinamente na Av. Dos Eucaliptos, nº 800, Bairro Jardim Patrícia, Uberlândia-MG, CEP: 38414-123; inscrito no CNPJ sob nº 19.455.924/0001-00 neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, inscrito no CPF sob nº 344.916.866-53, portador da CI nº MG - 308.497, doravante denominado simplesmente **CISTR** e de outro lado o Município de ITUIUTABA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35 com sede Praça Cônego Ângelo, nº 0, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, FUED JOSÉ DIB, inscrito no CPF sob nº 008.597.966-04 portador da Id. nº DF-1.195.536, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTR.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTR para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTR e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1.1. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de crédito em conta bancária do CISTR:

Banco do Brasil S/A - Agência 2918-1 - conta corrente 72649-4.

3.2 Constitui obrigação do CISTR:



**SAMU
192**

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTR

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTR.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às Instituições públicas.

3.2.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CISTR deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.2.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CISTR, sem prejuízo de sua fiscalização.

3.2.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto do CISTR.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2018 é de R\$ 0,20 per capita **R\$ 250.862,40** (Duzentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) que serão repassados até 31/12/2018.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTR deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 11 parcelas iguais, no período de fevereiro a dezembro 2018, no valor de **R\$ 22.805,67** (Vinte e dois mil oitocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTR mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA

DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

6.1. Todo saldo de recursos repassados pelo ente consorciado ao CISTR será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

6.2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:



**SAMU
192**

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTR

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CISTR;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA

DAS VEDAÇÕES

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESTRIÇÕES

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTR, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**SAMU
192**

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte**

CISTRI

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTRI por meio das seguintes dotações orçamentárias:

10.302.0019.2.0458 31.71.70

10.302.0019.2.0458 33.71.70

10.302.0019.2.0458 44.71.70

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS

12.1 Poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTRI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTRI, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



SAMU
192

Consórcio Público Intermunicipal do Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTRI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTRI promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTRI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

17. As partes elegem o foro da sede do CISTRI para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.


Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 09 de Junho de 2018.


ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
PRESIDENTE – CISTRI


FUED JOSÉ DIB
PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Testemunhas:

Nome: Elias Hércules Neto CPF: 355.096.916-20
Assinatura: 
Secretário de Saúde de Ituiutaba-MG
CPF 255.096.916-20

Nome: Deatuz Ferreira de Santana Ferrassin CPF: 067.050.156-35
Assinatura: 